CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA nº 4/2026
4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU)

Data	18 de novembro de 2026 (10h às 12h)
Local	Virtual
Pauta	SEI 1402683

Fábio Massahiro Kosaka	Procurador Regional do Trabalho, Coordenador do CGNTU
Michel Betenjane Romano	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo - ausência justificada
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco - ausência justificada
Laudares Capella Filho	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Bernardo Maciel Vieira	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
William Sérgio Azevêdo Guimarães	Analista de TI do Ministério Público do Estado de Rondônia
Martha Silva Beltrame	Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Jairo Cruz Moreira	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - ausência justificada
Flavia Cristina Tavares Torres	Procuradora da República
Fábio Barros de Matos	Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ausência justificada
Henrique Augusto Neuwald	Analista de Direito do Ministério Público Militar - ausência justificada
Jesualdo Eurípedes Leiva	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia - ausência justificada
Adriano dos Santos Leal	Servidor do Supremo Tribunal Federal
Elisangela Andrade Rocha Osório	Analista de Desenvolvimento de Sistemas - CNMP
Sávio Neves do Nascimento	Secretário de Gestão Estratégica - CNMP - ausência justificada
Vanize de Freitas Guimarães	Secretária do CGNTU

No dia 18 de novembro de 2026, os integrantes do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU) reuniram-se para a realização da 4ª Reunião Ordinária. A sessão foi iniciada pelo Coordenador, Fábio Massahiro Kosaka, que agradeceu a presença de todos e apresentou os itens pautados para apreciação do Comitê.

ITEM 1: CLASSES
1.1
Solicitante: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) – item remanescente da 3ª RO/2026
Pauta:
a) qual classe, dentre aquelas estabelecidas no âmbito das Tabelas Unificadas do Ministério Público, deve ser utilizada para o cadastro e movimentação de procedimento extrajudicial instaurado e presidido pelo Ministério Público com o objetivo de realizar a apuração de autoria e

materialidade de ato infracional análogo a crime ou contravenção penal?
b) caso se conclua pela inexistência de classe atualmente aplicável e pela desnecessidade de criação de nova classificação, qual orientação deve ser observada pelos ramos do Ministério Público para o cadastramento, controle estatístico e tramitação desses expedientes?

Deliberação/Encaminhamentos:
Diante da ausência de regulamentação específica sobre a matéria trazida pelo consulente, o Comitê compreendeu que inexiste classe própria que atenda a situação narrada, bem como deliberou por não indicar alguma existente na tabela taxonômica.
i) Encaminhe-se ao Conselheiro Presidente da CPE relato da consulta e do debate, para que, se entender pertinente, adote as providências que julgar necessárias para suprir a lacuna identificada, tais como o encaminhamento à Comissão da Infância, Juventude e Educação ou a constituição de grupo de trabalho para estudo do tema;
ii) Comunique-se ao MPBA.

1.2
Solicitante: Ministério Público Federal (MPF)
Pauta:
Criação de classe de Procedimento Administrativo para a atividade prevista no art. 8º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 174/2017, embasar atividades em proteção aos direitos da vítima. O Comitê do MPF solicitou a reapreciação da deliberação da 1ª RO/2026 (14/04/2026), segundo a qual poderiam ser criados assuntos locais ou utilizado o código 910034, ao fundamento de que essa é a única hipótese do art. 8º sem classe específica filha da classe 910005 – Procedimento Administrativo.

Deliberação/Encaminhamentos:
O Comitê aprovou a criação da classe, considerando a necessidade de manter coerência com as demais hipóteses previstas no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que já possuem classes específicas, e a relevância da atuação institucional voltada à proteção dos direitos da vítima. Com isso, refluiu da deliberação firmada na 1ª RO/2026 (item 1.1), vencido o integrante Laudares Capella Filho, que votou pela manutenção do entendimento anterior, com a seguinte redação:

Campo	Redação
Nome	Procedimento Administrativo de atividades em proteção aos direitos da vítima
Norma	Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução CNMP nº 243/2021
Artigo	Art. 8º, VII, da Resolução CNMP nº 174/2017 (com a redação dada pela Resolução CNMP nº 302/2024)
Glossário	É o procedimento administrativo destinado a embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

i) Encaminhe-se à STI para implementação, como classe filha da classe 910005 (Procedimento Administrativo);
ii) Comunique-se ao MPF e ao Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), autor da demanda apreciada na 1ª RO/2026, sobre a revisão do entendimento;
iii) A Coordenação dialogará com o Conselheiro Presidente da CPE para que, quando novas resoluções do CNMP instituírem procedimentos ou classes, o CGNTU seja consultado, de modo a manter a adequação entre classes, assuntos e movimentos das Tabelas Unificadas.

1.3
Solicitante: Ministério Público Federal (MPF) – Corregedoria do MPF, por intermédio da CGTU/MPF
Pauta:
Solicitação de desmembramento da classe 910023 – Sindicância / Inquérito Administrativo em duas classes filhas: Sindicância (SIND) e Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD), em razão de prazos e ritos distintos previstos na Lei Complementar nº 75/1993 e da necessidade de quantificar separadamente os procedimentos. A CGTU/MPF deliberou levar a demanda ao

CGNTU para verificar o interesse na separação nacional e, em caso negativo, a existência de impedimento à criação das classes filhas na tabela própria do MPF.

Deliberação/Encaminhamentos:
O Comitê deliberou por não criar novas classes na Tabela Nacional, considerando as diferenças existentes entre as legislações e os procedimentos disciplinares dos diversos ramos e unidades do Ministério Público. Ficou esclarecido que o MPF e, se for o caso, os demais ramos do MPU poderão promover a distinção entre sindicância e inquérito administrativo disciplinar por meio de cadastros internos em seus sistemas, mantendo a correspondência com a classe 910023 (Sindicância/Inquérito Administrativo). O Comitê entendeu desnecessário provocar a Corregedoria Nacional, ficando a critério da Corregedoria do MPF fazê-lo.
i) Comunique-se ao MPF (CGTU/MPF).

ITEM 2: MOVIMENTOS
2.1
Solicitante: Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) – item remanescente da 3ª RO/2026
Pauta: Resposta à solicitação do CGNTU para melhor compreensão dos movimentos que informou ter criado.

Deliberação/Encaminhamentos:
O Comitê aprovou as conclusões do estudo apresentado pela integrante Martha Silva Beltrame, deliberando:
a) Incorporar à Tabela Nacional o critério de resolutividade nos movimentos 920108 (Parcial) e 920109 (Integral), ambos filhos de 920107 (Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara), utilizando as expressões já adotadas na Tabela Nacional: “Com Resolutividade” e “Por Outros Motivos”, em substituição à expressão “Sem Resolutividade” proposta pelo MPPA;
b) Não incorporar os movimentos locais 1000224 (Escuta Social), 1000225 (Proponente) e 1000226 (Participante à Tabela Nacional), recebendo a comunicação do MPPA como ciência da criação e utilização de movimentos locais;
c) Manter a estrutura nacional dos movimentos de arquivamento e de indeferimento da instauração da Notícia de Fato, considerando que a classe 910002 (Notícia de Fato) e os movimentos 920084 (Indeferimento de Instauração) e 920087 (Arquivamento), com seus respectivos desdobramentos e glossários, já contemplam as hipóteses previstas no art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, com as alterações da Resolução CNMP nº 189/2018. Eventuais diferenças verificadas entre as unidades e os ramos do Ministério Público devem ser tratadas no âmbito da implementação, parametrização e utilização dos códigos nos sistemas locais, não havendo necessidade de criação de novos movimentos nacionais.

i) Encaminhe-se à STI para implementação do item “a”;
ii) Comunique-se ao MPPA.

2.2
Solicitante: Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)
Pauta:
Criação dos movimentos:
a) Acordo de Não Persecução Penal – ANPP – Propositura;
b) ANPP – Cumprimento e extinção;
c) ANPP – Descumprimento e rescisão;
d) Oferecimento de denúncia após rescisão/descumprimento de ANPP, em razão da impossibilidade de identificar, no sistema SAJMP, os acordos rescindidos ou descumpridos.

Deliberação/Encaminhamentos:
O Comitê deliberou por não criar os movimentos na Tabela Nacional, considerando que as necessidades apresentadas podem ser atendidas por controles e relatórios internos dos sistemas das unidades. Ressalvou, contudo, que não há vedação à criação de movimentos locais.
i) Comunique-se ao MPSP.

ITEM 3: ASSUNTO
3.1

Solicitante: CGNTU/CNMP – item remanescente da 3ª RO/2026
Pauta:
Discussão sobre a necessidade de inclusão de novo item na tabela de assuntos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Código da Sugestão: 2712.
Título: Lei 15.438/2026 – Novo Prazo Decadencial – Assunto – Incluir.
A Lei nº 15.438/2026 alterou o Código Penal, a Lei Maria da Penha e o Código de Processo Penal para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Deliberação/Encaminhamentos:
O Comitê deliberou pela desistência da sugestão, com a concordância do relator. Embora tenha sido identificada a ausência de assunto específico referente à extinção da punibilidade pela decadência, ponderou-se que sua utilização seria bastante restrita.
i) O Coordenador solicitará que a Sugestão nº 2712 seja considerada prejudicada na próxima reunião do Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

ITEM 4: GESTÃO DOCUMENTAL E COMPOSIÇÃO DO CGNTU
4.1
Solicitante: Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do MP (COPLANAME)
Pauta:
Inclusão, na aba Gestão Documental do SGT, de informações relativas aos prazos de guarda, marcos iniciais de contagem, justificativas e destinações dos assuntos das Tabelas Unificadas, com as proposições “a” a “f” constantes do Parecer nº 1.

Deliberação/Encaminhamentos:
O Comitê deliberou que os itens “a”, “b”, “d”, “e” e “f” não são de sua atribuição, cabendo ao COPLANAME a alimentação dos dados da aba Gestão Documental. Quanto ao item “c”, entendeu pertinente solicitar à STI levantamento dos itens das tabelas de classes e assuntos que não tenham todos os campos da aba Gestão Documental preenchidos, para posterior encaminhamento ao COPLANAME.
i) Informe-se ao COPLANAME a necessidade de fornecer os dados no formato e na estrutura indicados pela STI para inserção no banco de dados. Informe-se, ainda, que, com a nova versão do SGT, prevista para entrar em vigor em 2027, poderá indicar servidor da área de negócio para receber perfil de administrador e realizar diretamente a inserção dos dados;
ii) Solicite-se à STI relatório dos itens das tabelas de classes e assuntos que não tenham preenchidos todos os campos da aba Gestão Documental (item “c”), para encaminhamento ao COPLANAME;
iii) Comunique-se ao COPLANAME.

4.2
Solicitante: COPLANAME
Pauta: Inclusão, na composição do CGNTU, de um membro do nível decisório e de um servidor do nível técnico representantes do COPLANAME.

Deliberação/Encaminhamentos:
O Comitê manifestou-se favoravelmente à inclusão de um representante do COPLANAME, considerando a praxe de composição do CGNTU de contar com uma cadeira de representação das áreas temáticas. Todavia, compreendeu que a decisão sobre a composição do colegiado é do Conselheiro Presidente da CPE.
i) Submeta-se a manifestação do CGNTU ao Conselheiro Presidente da CPE para apreciação e, se for o caso, requerimento à Presidência do CNMP de alteração da portaria de composição do CGNTU;
ii) Comunique-se ao COPLANAME.

ITEM 5: QUESTÕES ADMINISTRATIVAS
5.1
Solicitante: Coordenação do CGNTU
Pauta: Forma de comunicação aos MPs do detalhamento completo das modificações no SGT.

Deliberação/Encaminhamentos:
O Coordenador informou que elaborará modelo de comunicação periódica sobre as atualizações das tabelas, a ser apresentado na 1ª Reunião Ordinária de 2027, com o objetivo de dar conhecimento às unidades e ramos do Ministério Público sobre as modificações realizadas, para além dos registros nas atas das reuniões.

5.2
Solicitante: Coordenação do CGNTU
Pauta: Criação de códigos, atualmente realizada pelo integrante William Sérgio Azevêdo Guimarães.

Deliberação/Encaminhamentos:
Considerando que a nova versão do SGT contará com codificação automática, o Coordenador informou que, até sua implantação, a Coordenação do CGNTU assumirá a atribuição de criação dos códigos, atualmente desempenhada pelo integrante William.

5.3
Solicitante: Comissão de Planejamento Estratégico (CPE)
Pauta: Avaliação da necessidade de atualização do Anexo da Resolução CNMP nº 74/2011, em razão das alterações promovidas pelo CGNTU ao longo de 2026, para que reflita a coleta de dados a ser iniciada em janeiro de 2027 no CNMPInd.

Deliberação/Encaminhamentos:
O Coordenador informou que realizará a conferência das alterações promovidas nas Tabelas Unificadas ao longo de 2026, com vistas à atualização do Anexo da Resolução CNMP nº 74/2011.

EXTRAPAUTA
a) Classes criadas por órgãos do Poder Judiciário fora da tabela do CNJ.
A integrante Flávia Cristina Tavares relatou que o Comitê Local do MPF identificou classes e movimentos criados por órgãos do Poder Judiciário sem correspondência na tabela do CNJ. O Coordenador sugeriu o levantamento dos casos concretos identificados, a fim de subsidiar eventual diálogo com o CNJ. A integrante Flávia realizará o levantamento para apresentar na 1ª Reunião Ordinária de 2027.

b) Voto de louvor ao integrante William Sérgio Azevedo Guimarães
A integrante Martha Beltrame propôs a concessão de voto de louvor ao integrante William Sérgio Azevêdo Guimarães, em reconhecimento à sua dedicação e comprometimento na construção e no aprimoramento das Tabelas Unificadas. A proposta foi acolhida por todos os integrantes, e o Coordenador informou que providenciará seu encaminhamento ao Conselheiro Presidente da CPE.

ENCERRAMENTO
O Coordenador agradeceu a parceria e a colaboração de todos os integrantes ao longo de 2026, registrando que foram realizadas quatro reuniões ordinárias, sem necessidade de reuniões extraordinárias, e que não havia itens pendentes de deliberação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

FÁBIO MASSAHIRO KOSAKA
Procurador Regional do Trabalho
Coordenador do CGNTU

VANIZE DE FREITAS GUIMARÃES

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Massahiro Kosaka**, **Membro Colaborador do CNMP**, em 19/11/2026, às 17:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanize De Freitas Guimarães**, **Coordenadora Administrativa**, em 19/11/2026, às 18:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1404365** e o código CRC **7DC89AB5**.